



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos provistos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 9:809, 9:810 e 9:811 — Abrem créditos especiais para pagamento de despesas, respectivamente, com a venda de papel selado e estampilhas, com os encargos do juro do 1.º semestre de 1924 da emissão de títulos da dívida interna autorizada pelo decreto n.º 9:444, e com a venda de cobre existente na Casa da Moeda e Valores Selados.

Decreto n.º 9:812 — Manda pôr em execução no dia 1 de Julho de 1924 a pauta de exportação anexa ao presente decreto.

Decreto n.º 9:813 — Abre um crédito especial destinado a reforçar o orçamento da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1923-1924.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:814 — Determina que o corpo de policia do Arsenal da Marinha fique na dependência da Intendência da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 9:815 — Regula o processo de restituição de emolumentos consulares cobrados em excesso ou indevidamente nos consulados de Portugal no estrangeiro.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 9:779, que modifica a organização dirigente dos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, do artigo 7.º do decreto n.º 9:659, que remodela e actualiza algumas disposições de decretos sobre indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.

Decreto n.º 9:816 — Aprova a nova tabela dos preços das desinfecções efectuadas pelo Pôsto de Desinfecção Pública de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:809

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a reforçar a verba de 60.000\$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 51.º, do Orçamento para o ano económico de 1923-1924, sob a rubrica «Despesas com a venda de papel selado e estampilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a)

do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Decreto n.º 9:810

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 243.075\$, destinado a reforçar a verba de 50:133.787\$16 inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do Orçamento do referido Ministério, aprovado para o ano económico de 1923-1924 sob a rubrica «Juros — Dívida pública fundada — Consolidada a cargo da Junta do Crédito Público», a fim de se satisfazerem os encargos com o juro do 1.º semestre de 1924 da emissão de 23:150.000\$ em títulos da dívida interna, autorizada pelo decreto n.º 9:444, de 25 de Fevereiro de 1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Decreto n.º 9:811

Com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor,